



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 378
Decisão da CEEE	Nº 107/2022	
Referência	Processo nº 1160523/2022	
Interessado	VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 378, apreciando o Processo nº 1160523/2022, que trata da lavratura do Auto de Infração, em desfavor da pessoa jurídica VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 04.689.271/0001-57, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500031358/2022, lavrado em 21/06/2022, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, falta de ART, ao realizar serviço de INSTALAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, E GRUPO GERADOR; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; **considerando** que o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica- (ART)";*”;

Considerando o termo de contrato de prestação de serviço Nº 0150/2022 entre a prefeitura de PIRIPITUBA e a VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LIMITADA para montagem e instalação do aparelho de sonorização e grupo gerador de 180 kVA entre outros; **Considerando** o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)";*” **Considerando** que a PF foi notificada no dia 19/07/2022 conforme mostra AR Correios; **Considerando** que a VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA realizou um contrato verbal com a empresa EW de Ferreira Locação e Serviços LTDA que registrou ART de Número PB20220457197 no dia 21/07/2022; **Considerando** que as ART encaminhada durante a defesa tempestiva eram referentes a montagem e Obras de Construção Civil, emitidas pelo Eng. Civil Rubens Fernandes da Costa Filho. Considerando que as ATS não têm relação com o fato gerador; **Considerando** a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; **Art 1º** - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). **Art 3º** - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais; **Considerando** a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **Considerando** que o processo está devidamente instruído de acordo com o Art. 5º e 6º da referida resolução; **Considerando** que a interessada foi notificada e apresentou defesa tempestiva de acordo com a Art. 10 da referida resolução, contudo a ART apresentada não condiz o serviço executado; **Considerando** que compete a câmara especializa, conforme descrito no Art. 20, julgar à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. **Considerando** que a VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA apresentou ART não condizentes aos serviços prestados; **Considerando** a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Engª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de outubro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)